TANCA TANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





À Coordenadoria Legislativa A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº1/2021

Assunto: Constitui Comissão Especial de Assuntos Relevantes para acompanhar o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gilson Pelizaro.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 20 de janeiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n° 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº 01/2021

Ementa: Constitui Comissão Especial de Assuntos Relevantes para acompanhar o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gilson Pelizaro.

PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a constituição de uma Comissão Temporária com objetivo de acompanhar e fiscalizar o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino. Visa-se acompanhar as medidas que serão tomadas pela municipalidade para o fim de se garantir um ambiente seguro aos alunos e funcionários em virtude do Covid-19.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Verifica-se que o assunto a ser abordado pela CEAR tem reflexos na área da saúde, educação, financeira, nos direitos da criança e do adolescente, etc, de forma que transcende a competência de mais de uma Comissão Permanente, o que legitima a sua constituição para tratar do tema que é específico e relevante, sem prejuízo de contar com o amparo de cada comissão permanente nas áreas e competências de suas atuações.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a criação de comissão especial de assuntos relevantes para acompanhar o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 20 de janeiro de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

etrópolis Farmácia	Ver. Luiz Amaral
Ver. Lindsay Cardoso	Ver. Pastor Palamoni
ISSÃO DE FINANÇAS E OR	ÇAMENTO
da Farmácia Ver. Cari	linho Petrópolis Farmácia
Ver. Zezinho Cabeleireiro	Ver. Lurdinha Granzotte
E EDUCAÇÃO, ESPORTE, O	CULTURA E LAZER
	Ver. Lindsay Cardoso ISSÃO DE FINANÇAS E OR da Farmácia Ver. Car. Ver. Zezinho Cabeleireiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





Ver. Pastor Palamoni	Carlinho Petrópoli CRIANÇA E DO	Ver. Daniel Bassi
Ver. Ilton Ferreira	 Gilson Pelizaro	 . Pastor Palamoni